Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 724 DE 08 DE MAIO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar ajustes com entidade do Terceiro Setor que especifica, envolvendo a transferência de recursos financeiros, e dá outras providências."

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar e firmar ajustes, mediante termo de colaboração ou termo de fomento ou de qualquer outro instrumento competente e similar com vigência de um ano, com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.974.666/0001-53, associação privada sem fins lucrativos da área da saúde, localizada na Rua Duque de Caxias nº 379, bairro Centro, na cidade de Boa Esperança do Sul-SP, objetivando a transferência voluntária de recursos financeiros.
- § 1º- Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão transferidos de forma parcelada para conta bancária específica da organização civil, até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no ano de 2023, contendo a despesa a classificação econômica de subvenções e/ou contribuições nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 2º- Inexistindo disponibilidade financeira e orçamentária do Município, o valor a ser transferido poderá ser reduzido a critério do Município para manutenção do equilíbrio orçamentário e econômico-financeiro das contas públicas.
- § 3º- O ajuste entre as partes restará firmado mediante a assinatura do competente instrumento que conterá todos os elementos e condições avençadas e necessárias à demonstração do interesse público.
- Art. 2º- O valor transferido deverá ser integralmente destinado pela entidade beneficiada ao custeio da prestação e manutenção dos serviços essenciais da área da saúde, em especial aquisição de medicamentos, materiais de enfermagem, hospitalar e ambulatorial, pagamento de tarifas de consumo de energia elétrica e de outras despesas de custeio, ficando vedado o pagamento de salário de funcionários, encargos fiscais e sociais.

Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Observadas as disposições da lei de diretrizes orçamentárias vigente, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público e no atendimento ambulatorial e hospitalar gratuito e universal à população do Município de Trabiju, conforme ações pactuadas e discriminadas no plano de trabalho.

Art. 3º- A transferência de qualquer valor somente se efetivará após a assinatura pelas partes dos termos de colaboração e/ou fomento ou instrumento similar, que deverá conter o plano de trabalho previamente aprovado pelo Município e que passa a integrar esta Lei sob a forma de seu Anexo I, depois de demonstrada a sua regular constituição e desde que cumpridas todas as exigências e procedimentos legais necessários.

Parágrafo Único: A execução, acompanhamento e avaliação do ajuste deverá atender às disposições contidas nas Instruções nº 01/2020, do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4°- A entidade beneficiada deverá prestar as devidas contas de forma mensal e em até 30 dias após a liberação do valor de cada parcela do recurso financeiro.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a critério da Administração Pública, a prestação de contas também será anual, após o encerramento do exercício financeiro, devendo as mesmas serem apresentadas até a data limite de 31 de janeiro do exercício vindouro.

- Art. 5°- Fica dispensada a apresentação de demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 por se tratar de despesa já prevista no orçamento municipal vigente e que não comprometerá as metas e programas dos exercícios subsequentes.
- Art. 6°- A despesa autorizada por esta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementada se necessário por meio de decreto municipal, que fica desde já autorizada a sua emissão, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

10.301.0009.2039- DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.43.00	-

70.000,00

Art. 7º-Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO vigentes para neles serem incluídos o programa de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 80-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário. Art. 9°-

Trabiju, 08 de maio de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária Municipal